



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 267/2024**  
**De 25 de abril de 2024**

**DISPÕE SOBRE OS PERCENTUAIS E AS CONDIÇÕES DE APLICABILIDADE DO INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA DE PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, AUTORIZADO PELA PORTARIA MINISTERIAL MS/GM Nº 960 DE 17 DE JULHO DE 2023.**

**LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR**, Prefeito de Santa Rosa de Lima, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes do Município de Santa Rosa de Lima, que os Vereadores votaram, aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Santa Rosa de Lima, o Incentivo Financeiro do Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, com base na Portaria nº 960 de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Incentivo Financeiro do Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde possui os seguintes objetivos:

**I** – estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

**II** – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

**IV** – garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º.** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Saúde Bucal aqui denominado Gratificação por Desempenho, possui natureza indenizatória, e será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santa Rosa de Lima de acordo com as metas e resultados alcançados quadrimestralmente.

**Art. 4º.** O valor global do recurso financeiro referente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde será destinado ao pagamento de Gratificação por Desempenho do programa, o qual será rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal, sendo 100% (cem por cento) aos servidores.

**§1º** O pagamento da gratificação será efetuado somente mediante a confirmação do repasse do incentivo do programa do Governo Federal e será considerado o resultado final por desempenho para efeito do pagamento aos profissionais.

**§2º** Os valores da gratificação serão repassados de acordo com a meta de indicadores atingida individualmente por cada uma das equipes, que serão avaliadas de forma independente tendo como base os dados do e-Gestor e observando-se os indicadores previstos no anexo I.

**§3º** Os valores recebidos pela equipe serão divididos igualmente entre todos os membros que compõem, ressalvados os casos previstos no art. 6º da presente lei.

**§4º** Os recursos oriundos do Incentivo Financeiro já recebidos pelo Município de Santa Rosa de Lima, serão pagos de forma retroativa aos servidores, devendo-se observar a sua lotação à época.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**§5º** Todos os servidores que compõem a equipe, independente do vínculo com a administração pública, terão direito ao Incentivo Financeiro.

**Art. 5º.** Será formada mediante portaria uma comissão para o monitoramento do programa, a qual será composta por um representante de cada categoria que compõe a equipe.

**Art. 6º.** O servidor perderá o incentivo em caso de transferência para serviços que não envolvam o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa ou em razão do desligamento do serviço público.

**§1º** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo financeiro de desempenho do total do quadrimestre quando:

- I** – Tiver falta injustificada ao trabalho;
- II** – De Licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 dias;
- III** – De Licença maternidade e for necessária a substituição do servidor;
- IV** – De Licença sem vencimentos;
- V** – Tenha ocorrido o desligamento no decorrer do quadrimestre de referência;
- VI** – Tenha recebido advertência escrita ou suspensão ou assinado Termo de Ajuste de Conduta;

**§2º** Nas hipóteses deste artigo, o valor que caberia ao servidor passa imediatamente a integra o custeio e investimento das ações da Saúde Bucal.

**§3º** A avaliação dos itens I a VI será realizada pela mesma comissão que avaliará o desempenho das equipes.

**§4º** Em caso de mudança da equipe, o membro deverá receber de acordo com as características da nova equipe, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, levando-se em consideração que a avaliação de desempenho ocorre de forma quadrimestral e tem como base o quadrimestre anterior.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 7º.** O Incentivo Financeiro concedido às equipes premiadas sob forma de gratificação não autoriza a incorporação ao vencimento, e depende dos recursos financeiros do Ministério da Saúde e desempenho da equipe, segundo a avaliação oficial, não incidindo qualquer adicional, gratificação ou vantagem, bem como não servirá de base cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor, exceto tributação legal.

**Art. 8º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 9º.** Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres."

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

**Art. 10º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a julho de 2023 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rosa de Lima/SE, em 25 de abril de 2024.

  
LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR  
Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### INDICADORES E PESO DA AVALIAÇÃO

	<b>INDICADORES ASSISTENCIAIS PARA PAGAMENTO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL</b>	<b>FONTE OFICIAL DE APURAÇÃO</b>
<b>01</b>	Cobertura de primeira consulta odontológica programada	e-Gestor
<b>02</b>	Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas	e-Gestor
<b>03</b>	Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados	e-Gestor
<b>04</b>	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes	e-Gestor
<b>05</b>	Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB	e-Gestor
<b>06</b>	Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família	e-Gestor
<b>07</b>	Proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos	e-Gestor
<b>08</b>	Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais	e-Gestor
<b>09</b>	Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores	e-Gestor
<b>10</b>	Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais	e-Gestor
<b>11</b>	Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas	e-Gestor
<b>12</b>	Satisfação da pessoa atendida pela eSB	e-Gestor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Antônio Dantas do Prado, nº 26, Centro – Santa Rosa de Lima/SE.  
CEP 49640-000  
[www.santarosadelima.se.gov.br](http://www.santarosadelima.se.gov.br)